



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 86, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando a redução da demanda de serviços pela comunidade universitária;

Considerando os princípios de economicidade, eficiência, racionalidade administrativa e razoabilidade;

Considerando o calendário acadêmico da Ufes para o ano 2023, aprovado por meio da Resolução/CEPE/UFES nº 22, de 21 de novembro de 2022, e alterado pela Resolução/CEPE/UFES nº 29, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando as disposições constantes do PDI da Ufes 2021-2030;

Considerando o PDP da Ufes 2022 e o Planejamento do PDP 2023, e visando, de modo subsidiário, propiciar ações de desenvolvimento e de capacitação dos servidores, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o horário especial de funcionamento, no período de **31 de julho a 11 de agosto de 2023** para atendimento dos serviços da Reitoria e demais Unidades Administrativas e Acadêmicas desta Universidade, preferencialmente das **7 às 13 horas**, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e as medidas de biossegurança.

§1º É facultado ao servidor cumprir a jornada de trabalho integral, devendo comunicar sua opção à chefia imediata, caso em que deverá cumpri-la preferencialmente no horário entre **7 e 19 horas**.

§2º As Unidades que necessitarem alterar o horário de atendimento e funcionamento previsto no *caput* deste artigo deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Unidade Estratégica para autorização.

§3º As Unidades estratégicas que necessitarem organizar o funcionamento em horário diverso do estabelecido no *caput* poderão fazê-lo, preferencialmente entre **7 e 19 horas**.

§4º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que aderirem ao horário especial terão a flexibilização suspensa até o término do período estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º A jornada flexibilizada das Unidades que não aderirem ao horário especial poderá ser mantida desde que o funcionamento para atendimento ao público ocorra por no mínimo 12 (doze) horas, preferencialmente entre 7 e 19h.

Art. 2º Os Centros de Ensino e os órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliar os princípios de razoabilidade,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, mediante opção manifestada junto à chefia imediata, dentre as indicadas a seguir:

- I. Participar de cursos de capacitação presencial ou a distância, fora do horário de trabalho previsto no art. 1º e/ou do seu horário regular de trabalho, até o dia **31 de outubro de 2023**;
- II. Compensar as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de **14 de agosto a 31 de outubro de 2023**.

Parágrafo único. Ato da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas indicará a relação de cursos, preferencialmente oferecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep) ou por instituições públicas e escolas do governo indicadas pela Progep, bem como emitirá orientações específicas sobre a carga horária, a forma de apresentação dos comprovantes do(s) curso(s) realizado(s).

Art. 4º Os servidores que estiverem realizando etapa de Ciclo Teste do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), poderão aderir ao horário especial nos seguintes termos:

- I. Nos dias de teletrabalho devem cumprir as entregas conforme previsto no Plano de Trabalho Individual e Setorial;
- II. Nos dias de cumprimento da jornada na forma presencial, cumprir carga horária definida no artigo 1º e realizar cursos de capacitação ou compensar as horas não trabalhadas na forma do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os servidores em exercício no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) deverão observar as orientações de funcionamento emitidas pela Superintendência do hospital.

Art. 6º Esta Portaria não se aplica aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222/2008-SRH/MP.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor